Provimento Conjunto Nº 69/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Acresce o Art. 9ª-A ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 1º de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, o **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** e o **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 63/2022, de 17 de março de 2022, que altera o Anexo Único do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do valor de diárias a ser pago pelas empresas de terceirização de mão de obra contratadas por este Poder Judiciário Piauiense aos seus funcionários;

CONSIDERANDO os argumentos trazidos na Manifestação Nº 12970/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC(3270854) constante dos autos de processo SEI 22.0.000033742-4;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência nos procedimentos de concessão de diárias, passagens e ajuda de custo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E M:

Art. 1º Incluir o Art. 9ª-A, na Seção I, do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

> Art. 9ª-A Fica estabelecido o percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no item VII, da tabela do anexo único deste provimento, como valor de diária a ser pago pelas empresas de terceirização de mão de obra aos seus funcionários no âmbito dos contratos firmados com o Poder Judiciário do Estado do Piauí.
>
> §1º O valor da diária a que se refere o *caput* do presente artigo será referencial para a composição de custos das planilhas de procedimentos licitatórios do Poder Judiciário e seu pagamento estará condicionado ao deslocamento do funcionário terceirizado da sede onde desenvolve suas atividades, em razão do serviço e mediante designação por interesse do poder público, e à previsão no edital de licitação, termo de referência e demais documentos pertinentes da fase interna da licitação que venham a dar origem ao contrato de terceirização de mão de obra.
>
> §2º Os valores definidos no *caput* aplicar-se-ão aos contratos de terceirização de mão de obra vigentes no Poder Judiciário, desde que estes sejam oportunamente revisados para a sua adequação a este normativo, na forma da lei, caso a Administração repute necessário. (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/06/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 24/06/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 24/06/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 27/06/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3395449** e o código CRC **CB0FA416**.

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 69/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Acresce o Art. 9ª-A ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 1º de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, o **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** e o **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 63/2022, de 17 de março de 2022, que altera o Anexo Único do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização do valor de diárias a ser pago pelas empresas de terceirização de mão de obra contratadas por este Poder Judiciário Piauiense aos seus funcionários;
CONSIDERANDO os argumentos trazidos na Manifestação Nº 12970/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC(3270854) constante dos autos de processo SEI 22.0.000033742-4;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência nos procedimentos de concessão de diárias, passagens e ajuda de custo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
R E S O L V E M:
Art. 1º Incluir o Art. 9ª-A, na Seção I, do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, com a seguinte redação:
Art. 9ª-A Fica estabelecido o percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no item VII, da tabela do anexo único deste provimento, como valor de diária a ser pago pelas empresas de terceirização de mão de obra aos seus funcionários no âmbito dos contratos firmados com o Poder Judiciário do Estado do Piauí.
§1º O valor da diária a que se refere o *caput* do presente artigo será referencial para a composição de custos das planilhas de procedimentos licitatórios do Poder Judiciário e seu pagamento estará condicionado ao deslocamento do funcionário terceirizado da sede onde desenvolve suas atividades, em razão do serviço e mediante designação por interesse do poder público, e à previsão no edital de licitação, termo de referência e demais documentos pertinentes da fase interna da licitação que venham a dar origem ao contrato de terceirização de mão de obra.
§2º Os valores definidos no *caput* aplicar-se-ão aos contratos de terceirização de mão de obra vigentes no Poder Judiciário, desde que estes sejam oportunamente revisados para a sua adequação a este normativo, na forma da lei, caso a Administração repute necessário. (NR)
Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/06/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 24/06/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 24/06/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 27/06/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1480/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de junho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as informações nos autos do Processo SEI nº **22.0.000055240-6,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (duas diárias e meia)**, no valor total de **R$ 3.197,55 (três mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos),** ao Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO,** tendo em vista a sua participação no Seminário Internacional Brasil-União Europeia - Intercâmbio de experiências em e-Justice, em Brasília - DF, no período de 27 a 29 de junho de 2022.
Art. 3º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 27 de junho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 27/06/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3399638** e o código CRC **2199C199**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1481/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de junho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as informações nos autos do Processo SEI nº **22.0.000055240-6,**
R E S O L V E:

Publicação Povimento Conjunto 69 (3401818) SEI 22.0.000033742-4 / pg. 3